

Perguntas Frequentes

Porta de Entrada – Programa de Apoio ao Alojamento Urgente

1) O que é o Porta de Entrada?

É um programa que permite disponibilizar uma habitação a pessoas que ficaram sem casa, de forma temporária ou definitiva, ou estejam em risco iminente de ficar nessa situação, em resultado de acontecimento imprevisível ou excecional, nomeadamente movimentos migratórios.

2) A quem se destina o regime excecional?

Às pessoas deslocadas da Ucrânia a quem tenha sido concedida proteção temporária ao abrigo da Resolução de Conselho de Ministros n.º 29 A/2022, de 1 de março, independentemente da condição financeira.

3) Qual o procedimento para sinalizar famílias ucranianas com necessidades habitacionais para resposta através do Programa Porta de Entrada?

Os municípios devem assinalar diretamente, por email, ao ACM (cd.acm@acm.gov.pt), indicando:

- A informação sobre os agregados com necessidades de alojamento, indicando o número de agregados e respetiva composição (incluindo, sempre que possível, sexo e idade);
- A identificação dos alojamentos disponíveis para os agregados.

De seguida, o ACM dá conhecimento ao IHRU da sinalização, mantendo o município em conhecimento na comunicação. O município confirma os alojamentos para o protocolo. Celebra-se o protocolo entre o IHRU, Município e ACM. O IHRU procede à transferência, diretamente para o agregado ou para a conta bancária do

alojamento. O IHRU contratualiza com cada agregado, assim que possível, a concessão do apoio, de acordo com os limites da comparticipação.

4) Existe uma lista de alojamentos disponíveis ou deve o município proceder à sua identificação?

O município tem a responsabilidade de identificar os alojamentos para resposta aos agregados sinalizados.

5) Que tipos de alojamento são abrangidos por este programa?

Alojamento em empreendimentos turísticos ou Arrendamento de uma habitação.

6) Que documentos são necessários?

- Identificação dos elementos do agregado (declaração de proteção temporária);
- Contrato de Arrendamento e Caderneta Predial do locado **ou** Identificação do Empreendimento Turístico e fatura do serviço.

7) Durante quanto tempo é concedido o apoio?

O apoio é concedido por um prazo de até 18 meses, podendo ser prorrogado até ao máximo de 30 meses.

8) Quais os valores da comparticipação das despesas de alojamento?

- Alojamento em estabelecimento hoteleiro ou similar, o valor diário correspondente ao rendimento médio por quarto disponível (RevPAR), relativo ao total da hotelaria, por regiões (NUTSII), constante da Estatística do Turismo mais recente divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE, I.P.)

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUES_dest_boui=472730981&DESTAQUESmodo=2&xlang=pt

- Arrendamento, o valor mediano das rendas por m² de alojamentos familiares (euro) do concelho de localização da habitação, relativo ao último ano divulgado pelo INE, I.P.

https://portal-rpe01.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0009817&contexto=bd&selTab=tab2

9) Os cidadãos individuais com disponibilidade para alojar pessoas deslocadas da Ucrânia também podem recorrer ao Porta de Entrada?

Não. Este programa deve ser acionado pelos municípios.

Outras questões sobre o acolhimento de pessoas deslocadas da Ucrânia

1) Como solicitar proteção temporária?

Os maiores de 18 anos podem fazer o pedido *online* na plataforma <https://sefforukraine.sef.pt/>

Para menores de idade o pedido é feito presencialmente junto dos [Centros Nacionais de Apoio à Integração do Migrante](#) de Lisboa, Porto e Faro e em algumas [delegações do SEF](#) com balcões de atendimento dedicados a cidadãos ucranianos, que estão a funcionar em horário alargado.

2) Quais os direitos dos requerentes de proteção temporária?

Têm direito a aceder:

- ao Serviço Nacional de Saúde, com atribuição automática de número nacional de utente;
- à Segurança Social, com atribuição automática de NISS (número de identificação da segurança social);

- à Autoridade Tributária, com atribuição automática de NIF (número de identificação fiscal);
- ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., para efeitos de inscrição automática, com ofertas de emprego;
- ao mercado de trabalho;
- à escola;
- à aprendizagem da Língua Portuguesa;
- a apoios sociais para quem não disponha de recursos suficientes.

3) Qual o papel dos municípios no acesso ao emprego e inscrição escolar das famílias ucranianas?

No acesso ao emprego os municípios devem encaminhar as famílias para o IEFP.

No caso da educação devem ser contactadas as escolas da área de residência.

Mais informação disponível aqui: <https://portugalforukraine.gov.pt/faqs-pt/>